



SINTFESP-GO/TO

SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

FILIADO À FENASPS E CUT

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINTFESP-GO/TO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, designado pela sigla SINTFESP-GO/TO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade democrática, laica, sem caráter político partidário, independente em relação ao Estado e à Administração dos órgãos empregadores de sua base.

§ Único – Os sindicalizados não respondem individual, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela administração do SINTFESP-GO/TO.

SEÇÃO II

DA SEDE

Art. 2º - O SINTFESP-GO/TO tem Sede Administrativa e Jurídica à Travessa César Bruocchi Sobrinho, Quadra F-19, Lote 10, Setor Sul, Goiânia; Sede Social à Alameda Pedro de Sá, QNS-5, Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia; circunscrição em todo o Estado de Goiás e Tocantins e duração por tempo indeterminado.

SEÇÃO III

DA FINALIDADE

Art. 3º - O SINTFESP-GO/TO tem por finalidade:

- I. Congregar, representar, unir e defender os interesses dos trabalhadores de sua base, especificados no Artigo 4º, inclusive como substituto processual, em questões judiciais e/ou administrativas;
- II. Expressar as reivindicações e lutas dos trabalhadores de sua base, especificados no Artigo 4º, nos planos econômico, social, esportivo, cultural e político;
- III. Propor e lutar junto aos órgãos empregadores de sua base, por meio de sugestões, visando o aperfeiçoamento, a moralização e a democratização da Administração Pública, bem como a dignidade da função pública e o incentivo dos trabalhadores;
- IV. Buscar integração com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais que lutem por princípios que expressam a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- V. Representar a categoria nos congressos, encontros e conferências que se destinem a tratar de assuntos de interesse dos trabalhadores em geral;
- VI. Promover simpósios, seminários e debates, objetivando a formação política dos sindicalizados;
- VII. Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

25/04/24 Prot.: 128483

Travessa César Baiocchi Sobrinho, QD. F-19, LT. 10 – SETOR SUL
GOIÂNIA-GO, CEP: 74.080-130. Telefone (62) 3224-8232/3224-8970 – WhatsApp (62) 99404-4945
E-mail: sintfesp@sintfesp.org.br



- VIII. Instalar delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo o SINTFESP-GO/TO, de acordo com suas necessidades;
- IX. Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- X. Defender o meio ambiente, a população ou o usuário, o patrimônio e serviços públicos, ou quaisquer outros interesses difusos ou coletivos.

CAPÍTULO II – DA FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E DA DESFILIAÇÃO

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Art. 4º - Podem se sindicalizar ao SINTFESP-GO/TO todos os trabalhadores vinculados aos órgãos da Seguridade Social e Seguro Social da esfera federal, todos os servidores cedidos por força da implantação do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como pela criação da Receita Federal do Brasil, que redistribuiu os servidores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, bem como fixou os servidores da Procuradoria do INSS na PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional por força da publicação da Lei 11.457, de 16/03/2007.

§ 1º - Podem se sindicalizar os trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas;

§ 2º - Será assegurado ao trabalhador que se afastar dos órgãos empregadores da base deste sindicato por licença para interesse particular, mandato eletivo e/ou por disponibilidade, a sua condição de sindicalizado, mediante recolhimento das mensalidades, conforme disposto neste estatuto.

§ 3º - A Secretaria de Organização e política Sindical é a responsável pela filiação, admissão e exclusão dos sindicalizados ao SINTFESP-GO/TO.

Art. 5º - São considerados dependentes dos sindicalizados para fins de atividades de caráter esportivo, sociocultural, lazer e recreação devidamente cadastrados junto a Secretaria de Organização e Política Sindical:

- a) Esposa (o) ou companheira (o);
- b) Filho (a) menor de 21 anos;
- c) Filho (a) maior de 21 anos e menor de 24 anos;
- d) Filho (a) maior de 24 anos inválido (a);
- e) Mãe, mãe adotiva ou madrastra;
- f) Pai maior de 60 anos ou inválido;
- g) Pai adotivo maior de 60 anos ou inválido;
- h) Padrasto maior de 60 anos ou inválido;
- i) Filho (a) adotivo (a) menor de 21 anos ou inválido;
- j) Tutelado (a);
- k) Menor sob guarda.

Art. 6º - O SINTFESP-GO/TO terá apenas a categoria de sindicalizados contribuintes.



SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos do sindicalizado:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar de todas as atividades promovidas pelo SINTFESP-GO/TO;
- III. Participar das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada, com direito a voz;
- IV. Participar das Assembleias Gerais de Sindicalizados e demais instâncias para as quais foi eleito, com direito a voz e voto;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva Colegiada e/ou à Assembleia Geral de Sindicalizados sugestões, propostas ou representações que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;
- VI. A ampla defesa e de recurso das decisões da Diretoria Executiva Colegiada na Assembleia Geral de Sindicalizados;
- VII. Requerer à Diretoria Executiva Colegiada a convocação de Assembleia Geral de Sindicalizados, obedecido ao disposto no Artigo 26;
- VIII. Utilizar as dependências social e recreativa do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, mediante aviso prévio à Diretoria Executiva Colegiada, de acordo com as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres do Sindicalizado:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. Exercer com dedicação a representação e/ou o mandato para o qual for eleito;
- III. Autorizar o desconto em sua folha de pagamento da mensalidade devida ao SINTFESP-GO/TO;
- IV. Tratar com urbanidade todas as pessoas do seu convívio, no exercício do cargo ou encargo para o qual for eleito;
- V. Dar à Diretoria Executiva Colegiada ciência de quaisquer irregularidades que possam causar dano ou prejuízo ao patrimônio e/ou ao nome da entidade;
- VI. Recolher à Tesouraria do SINTFESP-GO/TO suas contribuições mensais, nos casos em que não for possível a consignação em folha de pagamento.

§ Único - O valor da contribuição de que se trata este Inciso será igual à última contribuição consignada em folha de pagamento, reajustada na mesma data e proporção, sempre que houver reajuste para a categoria.

Art. 9º - Os sindicalizados, ao desrespeitar o presente Estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;



III. Exclusão do quadro de Sindicalizados.

§ 1º - As penas previstas no Incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria Executiva Colegiada;

§ 2º - Quanto à pena prevista no Inciso III deste Artigo somente poderá ser aplicada pela Assembleia Geral de Sindicalizados, previamente convocada pela Diretoria Executiva Colegiada para este fim;

§ 3º Ao sindicalizado em processo de exclusão do quadro de sindicalizados, será assegurado o direito à ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral do Sindicalizados;

§ 4º Caso julgue necessário, a Assembleia Geral dos Sindicalizados, poderá eleger uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido, propor a penalidade cabível e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, retomar à Assembleia para reapreciação;

§ 5º A Comissão de Ética de que trata o parágrafo anterior será composta de 03 (três) membros presentes à Assembleia.

Art. 10º - Perderá a qualidade de sindicalizado:

- I. O sindicalizado que solicitar por escrito seu desligamento;
- II. O sindicalizado que estiver inadimplente com suas obrigações financeiras por mais de 90 (noventa) dias para com o SINTFESP-GO/TO;
- III. O Sindicalizado que tenha sofrido sanção conforme Artigo 9º, Inciso III deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DA DESFILIAÇÃO

Art. 11 - Ao sindicalizado será assegurado o direito de se desfiliar a qualquer momento e o pedido de retorno ao quadro de associados será considerado, para todos os efeitos, como uma nova filiação.

SEÇÃO ÚNICA

DA BASE TERRITORIAL

Art. 12 - A base territorial do Sindicato abrange os Estados de Goiás e Tocantins.

§ Único – Os trabalhadores do Estado do Tocantins deliberaram em Assembleia Geral continuar sindicalizados ao SINTFESP-GO/TO após a divisão do Estado de Goiás.

CAPÍTULO IV – DOS GRAUS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

DOS GRAUS DELIBERATIVOS

Art. 13 - Constituem-se graus deliberativos do SINTFESP-GO/TO:

- I. Congresso Estadual;
- II. Assembleia Geral dos Sindicalizados;

Travessa César Baiocchi Sobrinho, QD. F-19, LT. 10 – SETOR SUL
GOIÂNIA-GO, CEP: 74.080-130. Telefone (62) 3224-8232/3224-8970 – WhatsApp (62) 99404-4945
E-mail: sintfesp@sintfesp.org.br

25/04/24 Prot.: 1284843



- III. Conselho Político de Delegados Sindicais;
- IV. Diretoria Executiva Colegiada;
- V. Delegacia Sindical de Base.

SEÇÃO II

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 14 - O Congresso Estadual terá como finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e deliberar programas de trabalho do Sindicato.

Art. 15 - A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidos em Assembleia Geral de Sindicalizados, que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 16 - Todos os sindicalizados inscritos ao congresso terão direito a apresentar teses sobre o temático aprovado.

Art. 17 - A periodicidade dos Congressos Estaduais deverá ser definida em Assembleia Geral de Sindicalizados ou no próprio Congresso.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL DE SINDICALIZADOS

Art. 18 - A Assembleia Geral de Sindicalizados é o órgão máximo do Sindicato sendo soberana nas suas resoluções não contrárias à legislação vigente no País e a este Estatuto e realizada por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários com direito a voz e voto.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Sindicalizados será convocada por edital publicado em meio de comunicação de circulação estadual ou interestadual ou veiculado em todos os meios de comunicação oficiais da entidade de forma física e virtual, com divulgação massiva nos locais de trabalho sendo expedido pela Diretoria Executiva Colegiada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da sua realização, atendendo assim ao Princípio da Publicidade.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos Sindicalizados discutirá e decidirá, por maioria simples de votos dos presentes, todo e qualquer assunto constante na pauta publicada no edital e reunir-se-á:

I - ordinariamente com data, endereço ou endereço eletrônico fixados pela Diretoria Executiva Colegiada;

II - extraordinariamente, com data, local ou endereço eletrônico fixados pela Diretoria Executiva Colegiada sempre que necessário.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias de sindicalizados poderão ser presenciais, semipresenciais ou virtuais a critério da Diretoria Executiva Colegiada, que fará constar no edital de convocação a forma de sua realização e de acordo com este estatuto.

25/04/24 Prot.: 1284643



Art. 22 - Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Sindicalizados na forma presencial é aquela em que os sindicalizados à entidade sindical são convocados a comparecerem para participar e votar presencialmente no local físico de realização da reunião.

Art. 23 - Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Sindicalizados semipresencial aquela em que é facultado aos filiados da entidade sindical comparecerem para participar e votar presencialmente no local físico da realização da reunião, ou de forma virtual, mediante atuação remota via sistema eletrônico em plataforma digital, que deverá ser escolhida e/ou contratada pela Diretoria Executiva Colegiada, com acesso através de login e senha.

Art. 24 - Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Sindicalizados virtual é aquela que não é realizada em local físico, de modo que todos os filiados só podem participar e votar mediante atuação remota via sistema eletrônico, em plataforma digital que deverá ser escolhida e/ou contratado pela Diretoria Executiva Colegiada com acesso através de login e senha, cadastradas previamente na secretaria da entidade sindical.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Sindicalizados discutir e decidir, por maioria de votos, todo e qualquer assunto constante da pauta desde que constem do edital de convocação.

Art. 26 - Cabe exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Sindicalizados:

I - estabelecer diretrizes para execução das finalidades da entidade descritas no Artigo 3º, do presente Estatuto;

II - excluir sindicalizados de acordo com o disposto Artigo 9º, Inciso III e parágrafos;

III - decidir sobre recursos interpostos contra às decisões aplicadas pela Diretoria Executiva Colegiada;

IV - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto especialmente convocada para este fim com o quórum disposto no artigo 30;

V - examinar e aprovar, em grau de recurso, os Relatórios Financeiros, Prestações de Contas e Previsões Orçamentárias da Diretoria Executiva Colegiada;

VI - destituir membros da Diretoria Executiva Colegiada, bem como eleger o substituto, quando especialmente convocada para este fim com o quórum disposto no Artigo 30;

VII - autorizar a filiação do Sindicato à Federação e/ou Confederação e Entidades Internacionais, inclusive Centrais Sindicais, de acordo com decisão da categoria filiada;

VIII - fixar ou alterar o percentual de contribuição social para o Sindicato;

IX - decidir sobre os casos omissos ou de interpretação do presente Estatuto;

X - eleger os sindicalizados que irão compor a Comissão Eleitoral que conduzirá as eleições para Diretoria do Sindicato a cada 3 (três) anos;

XI - Autorizar a dissolução do Sindicato.

SCS 25/04/24 Prot. n. 1234043



Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva Colegiada, por metade mais um dos componentes do Conselho Político de Delegados Sindicais ou por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados, através de requerimento ou de abaixo-assinado, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - O comunicado da decisão do Conselho Político de Delegados Sindicais ou o abaixo-assinado de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados, deverá ser entregue, contrarrecibo, na Sede Administrativa do Sindicato.

§ 2º - A Diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do abaixo-assinado, para convocar a Assembleia Geral Extraordinária de sindicalizados.

§ 3º - A Diretoria assumirá a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Sindicalizados, que poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou virtual, nos termos deste estatuto, por edital publicado em meio de comunicação de circulação estadual ou interestadual e veiculado em todos os meios de comunicação oficiais da entidade de forma física e virtual, como também com divulgação massiva nos locais de trabalho.

Art. 28 - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Executiva Colegiada para não realização da Assembleia Geral Extraordinária de Sindicalizados convocada pelos sindicalizados nos termos do artigo 27 deste Estatuto.

Art. 29 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Sindicalizados, ordinária ou extraordinária, deverá conter, obrigatoriamente, data, endereço, endereço eletrônico, horário e a pauta para discussão e deliberação e se ocorrerá de forma presencial, semipresencial ou virtual.

Parágrafo Único - Todos os editais de convocação para Assembleias Gerais de Sindicalizados, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser publicados em meios de comunicação de circulação estadual ou interestadual e veiculado em todos os meios de comunicação oficiais da entidade de forma física, virtual e com divulgação massiva nos locais de trabalho atendendo ao princípio da Publicidade.

Art. 30 - O quórum para dar início à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de sindicalizados será:

I - em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos sindicalizados;

II - em segunda chamada, trinta minutos após a primeira chamada, com o número de sindicalizados presentes.

Art. 31 - Obrigatoriamente nas Assembleias Gerais de Sindicalizados presencial, semipresencial ou virtual será lavrada ata, devidamente assinada pelo (a) Coordenador(a) da Mesa Diretora da Assembleia e de um(a) Secretário(a) e uma relação listando e contendo a identificação dos sindicalizados presentes que participaram da reunião.

§ 1º - Na assembleia semipresencial ou virtual o sistema eletrônico adotado pela entidade sindical para sua realização, deverá garantir:

I - A segurança, a confiabilidade e a transparência da reunião, com esclarecimentos aos sindicalizados de como votar à distância, explicando o sistema utilizado;

23/04/24 Prot.: 1284843



- II- O registro de presença dos associados;
- III - A preservação do direito de participação à distância do sindicalizado durante toda a reunião;
- IV - O exercício do direito de voto à distância por parte do sindicalizado, bem como o seu respectivo registro;
- V - A possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a reunião;
- VI - A possibilidade de a Mesa Diretora da Assembleia receber manifestações escritas dos sindicalizados;
- VII - A gravação integral da Assembleia, que ficará arquivada na sede da entidade sindical por um ano, devendo ser eliminado o seu registro após decorrido este prazo (Lei 13.709, de 14/08/2018-LGPD);
- VIII - A participação de terceiros autorizados a participar da Assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Art. 32 – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias de Sindicalizados, presenciais, semipresenciais ou virtuais, serão conduzidas por uma Mesa Diretora composta por membros da Diretoria Executiva Colegiada, podendo a seu critério, no entanto, eleger entre os sindicalizados presentes outros membros para sua composição, que será composta por:

- I - um Coordenador (a);
- II - um Secretário(a);
- III - um Relator(a);

Art. 33 – Serão consideradas aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Sindicalizados as propostas que obtiverem maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO POLÍTICO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 34 - Os Delegados Sindicais de Base, eleitos de acordo com o Artigo 48, comporão, juntamente com a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal, o Conselho Político de Delegados Sindicais.

§ 1º - O Conselho Político de Delegados Sindicais reunir-se-á semestralmente ou extraordinariamente, desde que convocado pela Diretoria Executiva Colegiada do SINTFESP-GO/TO, ou por 1/3 (um terço) dos Delegados Sindicais de Base.

§ 2º - São atribuições do Conselho Político de Delegados Sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todos os graus deliberativos;
- b) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;
- c) Fixar e rever em conjunto com os demais graus deliberativos, as diretrizes desenvolvidas pela entidade;
- d) Participar da elaboração do Plano Anual de Ação Sindical;
- e) Aprovar as propostas por maioria simples de votos de seus membros.

5033 25/04/24 Prot.: 1284846



§ 3º - As deliberações de encaminhamentos do Conselho Político de Delegados Sindicais terão que ser executadas pela Diretoria e pelos Delegados Sindicais, em consonância com os demais graus deliberativos da Entidade.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 35 - A Diretoria Executiva Colegiada será constituída de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, eleitos diretamente para cada Diretoria, na forma deste Estatuto, e cumprirá mandato de 03 (três) anos.

Art. 36 - As Diretorias são:

- I. Diretoria de Organização e Política Sindical;
- II. Diretoria de Administração e Finanças;
- III. Diretoria de Políticas Sociais, da Mulher, Raça e Etnia e Saúde do Trabalhador;
- IV. Diretoria de Imprensa e Divulgação;
- V. Diretoria de Formação Sindical;
- VI. Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- VII. Diretoria de Esportes e Lazer;
- VIII. Diretoria de Aposentados.

Art. 37 - São atribuições da Diretoria Executiva Colegiada:

- I. Apresentar relatório das atividades à Assembleia Geral de Sindicalizados;
- II. Apresentar Balancete Mensal ao Conselho Fiscal;
- III. Aplicar penalidades nos termos deste Estatuto;
- IV. Julgar os recursos que lhe sejam dirigidos;
- V. Fixar em conjunto com os demais graus consultivos ou deliberativos as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria representada;
- VII. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- VIII. Representar o SINTFESP-GO/TO no estabelecimento de negociações, dissídios, na administração pública e privada, na justiça e eventos;
- IX. Aprovar, por maioria simples de votos, as propostas discutidas;
- X. Elaborar o Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter, entre outros: a) as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato e b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo;
- XI. Fornecer apoio e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e Representações;
- XII. Executar a política de pessoal do Sindicato;
- XIII. Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;



- XIV. Aprofundar o relacionamento da categoria com o movimento sindical e popular, buscando uma efetiva unidade, que garanta os interesses dos trabalhadores;
- XV. Convocar o Congresso Estadual Ordinário e/ou Extraordinário;
- XVI. Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- XVII. Convocar eleições da Diretoria Executiva Colegiada, Conselho Fiscal e Delegacias Sindicais de Base;
- XVIII. Dar posse à Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal eleitos para o mandato consecutivo.

Art. 38 - A Diretoria Executiva Colegiada se reunirá:

- I. Ordinariamente, quinzenalmente;
- II. Extraordinariamente, quando convocada por, no mínimo, 03 (três) de seus membros;

§ 1º - Compete à reunião anterior fixar data, local e hora da próxima reunião ordinária;

§ 2º - Quando a reunião extraordinária for convocada, compete aos membros que a convocaram marcar a data, local e horário para sua realização.

Art. 39 - Compete à Diretoria de Organização e Política Sindical:

- I. Atuar conjuntamente com as demais Diretorias, nas áreas de competência que lhes sejam comuns;
- II. Coordenar as atividades políticas, administrativas, jurídicas e sociais do Sindicato;
- III. Coordenar e manter atualizado cadastro de filiação, admissão e exclusão de filiados ao sindicato;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva Colegiada, no início de cada ano, um projeto de atividades da Diretoria, considerando o plano de trabalho geral do Sindicato;
- V. Organizar e coordenar os eventos que vierem a ser realizados pelo sindicato;
- VI. Coordenar e manter atualizados os serviços da Diretoria, tais como: correspondências, assinaturas de jornais e revistas e os expedientes internos e externos;
- VII. Assinar Atas e Orçamento Anual, rubricar os livros, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- VIII. Promover o intercâmbio com as demais categorias de trabalhadores e o movimento popular;
- IX. Participar de atividades conjuntas do movimento sindical;
- X. Organizar e promover seminários e outros encontros para debater e aprofundar as discussões de questões de interesse da categoria.

Art. 40 - Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

- I. Atuar conjuntamente com as demais Diretorias, nas áreas e competência que lhes sejam comuns;
- II. Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva Colegiada, a situação financeira do Sindicato;
- III. Apresentar no início de cada ano um projeto de atividades da Diretoria, baseado no plano de atividades do Sindicato;



- IV. Administrar o patrimônio do Sindicato;
- V. Executar transações bancárias e financeiras em nome do Sindicato, conjuntamente com a Diretoria de Organização e Política Sindical;
- VI. Gerenciar a política de pessoal inclusive com a contratação e demissão definida pela Diretoria Executiva Colegiada.
- VII. Ter sob sua guarda, conjuntamente com a Diretoria de Organização e Política Sindical, o arquivo, os valores e bancos de dados do Sindicato.
- VIII. Supervisionar o almoxarifado do Sindicato;
- IX. Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações, a serem aprovadas pela Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal;
- X. Organizar a Tesouraria do Sindicato;
- XI. Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos sobre contatos, convênios, arrecadações e recebimento de numerário e contribuições de qualquer natureza, doações e legados;

§ Único – Administrar e manter relação nominal dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Sindicato, constando, de forma minuciosa e individualizada, a descrição dos bens, incluindo características para a perfeita identificação e estado de conservação em que se encontram.

Art. 41 - Compete à Diretoria de Políticas Sociais, Mulher, Raça e Etnia e Saúde do Trabalhador:

- I. Atuar conjuntamente com as demais Diretorias, nas áreas de competência que lhes sejam comuns;
- II. Apresentar no início de cada ano, um projeto de atividades da Diretoria considerando o plano geral do Sindicato;
- III. Manter arquivo atualizado e organizado sobre políticas públicas e legislação, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- IV. Manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, para o avanço da saúde, do trabalho e previdência social sob diretrizes que interessam à classe trabalhadora;
- V. Propor eventos sobre políticas sociais junto à categoria demais trabalhadores, em conjunto com as Diretorias de Formação e de Organização e Política Sindical;
- VI. Manter intercâmbio entre SINTFESP-GO/TO e Secretaria de Políticas Sociais da FENASPS, CNTSS/CUT e outras entidades afins
- VII. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- VIII. Articular a formação de políticas globais e específicas para o setor de saúde e previdência social;
- IX. Desenvolver e articular com as demais Diretorias e entidades afins atividades que visem elevar a consciência sanitária da categoria e despertá-la para o papel político da função que desempenha;



- X. Promover, conjuntamente com a Diretoria Executiva Colegiada, a articulação do Sindicato com a categoria e os movimentos sindical e popular;
- XI. Acompanhar políticas governamentais para o setor de saúde e previdência social;
- XII. Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo de saúde do trabalhador;
- XIII. Empreender entendimentos com a Administração dos Órgãos do INSS, Ministério de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de implementar melhoria das condições de trabalho e orientação para os copeiros, conjuntamente com a Diretoria Executiva Colegiada;
- XIV. Levantar problemas relacionados às condições de trabalho dos sindicalizados;
- XV. Manter intercâmbio com outras entidades de trabalhadores federais em busca de subsídios para encaminhamento das lutas da categoria;
- XVI. Agilizar, em conjunto com a Diretoria Executiva Colegiada, a mobilização e participação dos trabalhadores nas tomadas de decisão, quando se fizer necessária a participação de todos;
- XVII. Promover a política da entidade sobre a questão do negro, da mulher, dos portadores de necessidades especiais e do índio, buscando superar as discriminações em função da origem étnica, de gênero e das condições físicas, articulando a integração da categoria com os movimentos organizados nestas áreas, no município, no estado e no país.

Art. 42 - Compete à Diretoria de Imprensa e Divulgação:

- I. Atuar conjuntamente com as demais Diretorias, nas áreas de competência que lhes sejam comuns;
- II. Apresentar à Diretoria Colegiada, no início de cada ano, um projeto de atividades da Diretoria, baseado no plano geral de atividades do Sindicato;
- III. Coordenar e supervisionar a lavratura de Atas dos Congressos, Assembleias, Reuniões de Conselho Político de Delegados Sindicais e da Diretoria Executiva Colegiada;
- IV. Preservar a memória do sindicato, em conjunto com a Diretoria de Políticas Sociais;
- V. Coordenar a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Sindicato e por outras Entidades que sejam de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
- VI. Recolher informações entre entidades sindicais e o conjunto da sociedade;
- VII. Agilizar junto à assessoria de imprensa e divulgação a regularidade na publicação de Jornais e Boletins do Sindicato;
- VIII. Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva Colegiada;
- IX. Coordenar o encaminhamento de matérias à imprensa local, sempre que necessário;
- X. Manter arquivo organizado e atualizado de recortes de notícias e material informativo de interesse da categoria;
- XI. Coordenar a promoção e circulação dos instrumentos de divulgação do Sindicato, mantendo controle da distribuição;
- XII. Supervisionar o encaminhamento, aos órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoção das atividades do Sindicato;



- XIII. Coordenar a malha de informação do Sindicato, envolvendo o mesmo e todas as Delegacias Sindicais de Base, a FENASPS, a CUT, instituições, imprensa e outras entidades;
- XIV. Supervisionar os trabalhos da biblioteca e da videoteca do Sindicato.

Art. 43 - Compete a Diretoria de Formação Sindical:

- I. Atuar conjuntamente com as demais Diretorias na área de competência que lhes sem comuns;
- II. Apresentar à Diretoria Executiva Colegiada, no início de cada ano, projeto de atividades, baseado no plano geral de atividades do Sindicato;
- III. Promover o assessoramento à Diretoria Executiva Colegiada, através da elaboração sistemática de análise de conjunto;
- IV. Propor, planejar, executar e avaliar atividades estruturadas de formação sindical, com a realização de cursos, seminários, congressos e outros encontros;
- V. Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área de telecomunicações e afins, com previsão de seus efeitos no mercado de trabalho;
- VI. Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo de ciência e tecnologia;
- VII. Coordenar os trabalhos da assessoria de formação sindical;
- VIII. Subsidiar e acompanhar a Diretoria Executiva Colegiada, conjuntamente com a Diretoria de Organização e Política Sindical, com dados objetivos sobre a participação, as lutas e organização sindical da categoria e dos trabalhadores em geral;
- IX. Supervisionar, em conjunto com a Diretoria de Imprensa e Divulgação, o encaminhamento para as Delegacias Sindicais de Base de material de informação e promoção de atividades de formação sindical;
- X. Propor a aquisição de material bibliográfico necessário à execução das atividades.

Art. 44 - Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos:

- I. Atuar em conjunto com as demais Diretorias, nas áreas de competência que lhes sejam comuns;
- II. Apresentar à Diretoria Executiva Colegiada, no início de cada ano, um projeto de atividades, baseado no plano de atividades da Diretoria e do Sindicato;
- III. Representar judicialmente e extrajudicialmente o sindicato, conjuntamente com a Diretoria de Organização e Política Sindical;
- IV. Propor ações jurídicas decorrentes das decisões da Assembleia Geral de Sindicalizados e da Diretoria Executiva Colegiada;
- V. Supervisionar e zelar pelo cumprimento integral dos acordos coletivos, dissídios, decisões em ações judiciais acompanhando andamento de processos administrativos e outras questões de interesse da categoria;
- VI. Manter contato com os Departamentos Jurídicos das Entidades Sindicais e Instituições, para orientação e assessoramento nas questões de interesse da categoria;
- VII. Estruturar e acompanhar o Departamento Jurídico para assessoria nas questões relativas ao assunto;

Travessa César Balocchi Sobrinho, QD. F-19, LT. 10 - SETOR SUL

GOIÂNIA-GO, CEP: 74.080-130. Telefone (62) 3224-8232/3224-8970 - WhatsApp (62) 99404-4945

E-mail: sintfesp@sintfesp.org.br



VIII. Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania dos trabalhadores;

IX. Coordenar juridicamente a nível estadual as iniciativas populares de interesse da categoria;

X. Acompanhar a elaboração de leis, sua regulamentação e as jurisprudências de interesse da categoria;

XI. Acompanhar, no Congresso Nacional, o andamento de projetos de interesse dos trabalhadores, objetivando subsidiar a entidade na luta pela sua aprovação ou rejeição, conforme o caso.

Art. 45 - Compete à Diretoria de Esportes e Lazer:

- I. Atuar em conjunto com as demais Diretorias, nas áreas de competências que lhes sejam comuns;
- II. Apresentar à Diretoria Executiva Colegiada, no início de cada ano, projeto de atividades da Diretoria, considerando o plano geral de trabalho do Sindicato;
- III. Coordenar as atividades socioculturais, esportivas, recreativas e demais atividades da Sede Social do Sindicato;
- IV. Divulgar, no âmbito da categoria, as atividades socioculturais, esportivas e recreativas que concorram para maior participação, integração e avanço da consciência dos sindicalizados;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Sede Social e o presente Estatuto.

Art. 46 – Compete à Diretoria de Aposentados:

- I. Atuar em conjunto com as demais Diretorias, nas áreas de competência que lhes sejam comuns;
- II. Defender os interesses dos aposentados;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva Colegiada, proposta orçamentária para execução de seus projetos;
- IV. Organizar e promover atividades políticas e culturais que visem à integração dos aposentados entre si e os trabalhadores ativos;
- V. Coletar e sistematizar dados, leis, projetos de interesse dos servidores aposentados;
- VI. Organizar e supervisionar o cadastro sindical dos aposentados.

Art. 47 – Aos Diretores Suplentes compete:

- I. Encaminhar os trabalhos juntamente com a Diretoria Executiva Colegiada, nas respectivas Diretorias para as quais foram eleitos;
- II. Substituir o titular na falta deste, conforme Artigo 59;

§ Único – É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva Colegiada e no Conselho Fiscal.

25/04/24 Prot.: 1264843



SEÇÃO VI

DAS DELEGACIAS SINDICAIS DE BASE

Art. 48 – Para cada local de trabalho e Agência, o Sindicato poderá instituir uma Delegacia Sindical de Base, de conformidade com o presente Estatuto.

§ Único – Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos até 60 (sessenta) dias após a posse da nova Diretoria Executiva Colegiada e cumprirão mandato de 03 (três) anos.

Art. 49 – Cada local de trabalho elegerá diretamente Delegados Sindicais de Base e Suplentes, independente de vinculação com qualquer chapa, nos mesmos moldes do Conselho Fiscal, na seguinte proporção:

- I. Até 50 (cinquenta) trabalhadores – 01 Delegado e 01 Suplente;
- II. Acima de 50 (cinquenta) trabalhadores – (02) Delegados e 02 Suplentes;

Art. 50 – São atribuições dos Delegados Sindicais de Base:

- I. Encaminhar as deliberações dos graus superiores da entidade;
- II. Organizar a categoria no local de trabalho;
- III. Realizar Assembleia Local para discutir e deliberar sobre assuntos específicos do local de trabalho.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 – O Conselho Fiscal será composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos individualmente por maioria de votos, independente de vinculação a qualquer chapa concorrente às eleições, embora a eleição aconteça no mesmo processo da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 1º - Os 03 (três) mais votados serão empossados como efetivos e os 03 (três) subsequentes, como suplentes e cumprirão o mesmo mandato da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º - Ao Conselheiro mais votado é atribuída a responsabilidade pela convocação da primeira reunião do mandato, na qual deverá ser à referendado, entre os Conselheiros efetivos. O Coordenador do Conselho Fiscal.

Art. 52 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Exercer a fiscalização da administração financeira do Sindicato, mediante análise bimestral dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva Colegiada;
- II. Prestar esclarecimento sobre a situação financeira do Sindicato, sempre que solicitados por qualquer dos órgãos do Sindicato ou por sindicalizados;
- III. Denunciar à Diretoria Executiva Colegiada ou, se for o caso, a Assembleia Geral de Sindicalizados, os casos considerados irregulares;
- IV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observando as disposições estatutárias;

SIS 25/04/24 Prot.: 126663



- V. Aprovar os planos da Diretoria Executiva Colegiada para alteração do patrimônio ou operações financeiras;
- VI. Aprovar as despesas não previstas no orçamento, nos casos de necessidade inadiável.

Art. 53 – O Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, perderá seu mandato.

CAPÍTULO VI – DO IMPEDIMENTO, DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

SEÇÃO I

DO IMPEDIMENTO E PERDA DO MANDATO

Art. 54 – Ocorrerá impedimento e consequente perda do mandato do Diretor, na ocorrência de qualquer dos fatos previstos nos Incisos deste Artigo:

- I. Abandono do cargo;
- II. Renúncia ao cargo;
- III. Afastamento legítimo do emprego na instituição;
- IV. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- V. Falecimento.

§ 1º - Considera-se abandono do cargo a ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º - Perderá o mandato, ainda, o Diretor que contribuir para o desmembramento da base de representação territorial do sindicato, à revelia da Diretoria Executiva Colegiada ou da Assembleia Geral dos Sindicalizados.

§ 3º - Não implica em impedimento a dissolução ou extinção do órgão nem a alteração contratual praticada pelo empregador.

Art. 55 – O impedimento poderá ser declarado pelo próprio membro ou por decisão da maioria da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 56 – No segundo caso previsto no Artigo 54, o impedido poderá recorrer da decisão à Assembleia Extraordinária de Sindicalizados, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data de recebimento da notificação, por escrito, da Diretoria Executiva Colegiada.

§ 1º - A Diretoria Executiva Colegiada deverá convocar a Assembleia no prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do recurso, para apreciação deste.

§ 2º - Até o julgamento do recurso pela Assembleia Geral de Sindicalizados o mandato ficará suspenso.

§ 3º - Ao filiado dirigente será assegurado o direito de defesa e de recurso, nos termos desse Estatuto.



SEÇÃO II DA VACÂNCIA

Art. 57 – Havendo a perda do mandato do Diretor, conforme Seção anterior, Artigo 54, ocorrerá à vacância do cargo.

Art. 58 – Confirmada a vacância, por qualquer dos motivos, a Diretoria poderá proceder, imediatamente, o preenchimento da vaga, preferencialmente pelo Suplente eleito para o cargo.

Art. 59 – Tanto na vacância do cargo quanto no afastamento temporário do titular, o primeiro da lista a assumir será o Suplente eleito para aquele cargo.

§ 1º - Na falta ou impossibilidade do suplente legal, poderá assumir o Suplente de outra pasta, ou ainda, o sindicalizado que venha participando regularmente do dia a dia do Sindicato.

§ 2º - Fica garantido ao Diretor licenciado o retorno ao cargo, oportunamente.

Art. 60 – Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Executiva Colegiada deverão ser registrados em Ata da Reunião da Diretoria Executiva Colegiada.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 61 – A Diretoria do SINTFESP será eleita em processo eleitoral único, a cada 3 (três) anos, de acordo com os dispositivos legais do presente Estatuto. A composição da Direção se dará através da Proporcionalidade Direta, respeitando o número de votos válidos obtidos pelas chapas concorrentes ao pleito eleitoral, seguindo rigorosamente os seguintes critérios:

- I. Quando existirem apenas 02 (duas) chapas concorrendo ao pleito o percentual mínimo para participar da composição será de 30% (trinta por cento) dos votos válidos;
- II. Quando a disputa se der entre mais de 02 (duas) chapas o percentual mínimo será de 10% (dez por cento) desde que as chapas minoritárias juntas, atinjam o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).
- III. A Diretoria Executiva Colegiada decidirá sobre a forma que ocorrerá o processo eleitoral da entidade que poderá ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual dispondo das ferramentas necessárias no caso de eleição de forma virtual e, assegurando o direito de voto dos associados que optem em exercer o direito de votar via sistema eletrônico, com acesso através de login e senha.

Art. 62 – Para efeito de apuração do percentual mínimo previsto nos Incisos I e II do Artigo 61, consideram-se todos, e somente, os votos válidos.

Art. 63 – Para o cálculo da proporcionalidade, no momento da distribuição dos cargos, somente a soma dos votos obtidos pelas chapas que tenham atingido o quórum formarão a base de cálculo.



- I. A parte inteira referente aos cargos, encontrada na apuração da proporcionalidade, já determina o número de cargos a que cada chapa tem direito;
- II. A parte decimal do número representa a fração proporcional que cada chapa terá no cargo excedente, não contemplado pelos números inteiros. Desta forma o cargo ficará com a chapa detentora do maior decimal.

§ Único – Observa-se até a terceira casa decimal dos percentuais, para efeito de desempate.

Art. 64 – À chapa majoritária será garantido o direito de escolha, em primeiro lugar, dos cargos proporcionais efetivos a que tenha direito. Em seguida será a vez da chapa que obtiver a segunda maior votação e assim por diante, enquanto houver chapa com direito à composição.

§ Único – Concluída a distribuição dos cargos efetivos, procede-se, da mesma forma, a escolha dos Suplentes.

Art. 65 – O Sindicato deverá disponibilizar até 8% (oito por cento) da média mensal de arrecadação, apurada nos últimos 12 meses anteriores a deflagração do processo eleitoral, para cobrir despesas de campanha.

§ Único – Serão garantidas condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, tanto na questão do financiamento da campanha quanto ao que se refere aos mesários e fiscais, para a coleta e apuração dos votos.

Art. 66 – As eleições de que se trata o Artigo 61 serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

§ Único – Para efeito dos prazos estipulados neste Artigo, o mandato se encerrará na 2ª (segunda) quinzena do mês de junho.

SEÇÃO II DO ELEITOR

Art. 67 – É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

- I. Consignado em folha de pagamento pelo menos uma mensalidade;
- II. Pago as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições, no caso de depósito individual de contribuição;
- III. Estiver em pleno gozo de seus direitos, conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO III DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 68 – Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização de eleição tiver no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro sindical do Sindicato e estiver adimplente com as mensalidades sindicais.

Art. 69 – Serão inelegíveis os sindicalizados que:

- I. Não tiverem suas contas aprovadas no exercício de cargo de gestão sindical;

Travessa César Baiocchi Sobrinho, QD. F-19, LT. 10 – SETOR SUL
GOIÂNIA-GO, CEP: 74.080-130. Telefone (62) 3224-8232/3224-8970 – WhatsApp (62) 99404-4945
E-mail: sintfesp@sintfesp.org.br

25/04/24 Prot.: 1264843



- II. Que tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.
- III.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 70 – A Diretoria Executiva Colegiada convocará as eleições por Edital, publicado em jornal de circulação estadual ou interestadual sendo que referidos jornais poderão ter circulação física ou por meio eletrônico (mídia digital), veiculando, também, em todos os meios de comunicação oficiais da entidade de forma física e virtual e com divulgação massiva nos locais de trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito, atendendo assim, ao Princípio da Publicidade.

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas na Sede do Sindicato.

§ 2º - O processo eleitoral, quando realizado de forma semipresencial ou de forma virtual, terá o prazo mínimo de votação de 24 (vinte e quatro) horas e o prazo máximo de 48 horas.

§ 3º O horário de início e término da votação será estabelecido pela Comissão Eleitoral e constará do edital de convocação.

§ 4º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral;

II – data e horários de votação, forma de votação e locais de votações.

SEÇÃO V

DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 71 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por:

- I. 03 (três) sindicalizados eleitos em Assembleia Geral de Associados;
- II. 01 (um) representante de cada chapa concorrente;
- III. 01 (um) representante do Sindicato, indicado pela Diretoria.

§ 1º - A indicação dos representantes da(s) chapa(s) para compor a Comissão Eleitoral, poderá se dar logo após a Assembleia ou mesmo durante o prazo de registro de chapas.

§ 2º - Na reunião de instalação da Comissão Eleitoral deverá ser eleito, entre todos os seus membros, o Presidente.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - A Comissão Eleitoral fará publicar e circular no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para registro de chapa, em todas as unidades de trabalho, através dos órgãos de divulgação do Sindicato, a cédula contendo todas as chapas registradas.



SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPA

Art. 72 – O prazo para registro de chapas encerra-se 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento assinado por um dos candidatos integrantes, em 02 (duas) vias, sendo que a 2ª via será devolvida como recibo.

§ 2º - A Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria durante o período destinado ao registro de chapas, com expediente de no mínimo 08 (oito) horas diárias, com pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos entre outros atos protocolares.

Art. 73 – Será recusado o registro de chapa incompleto.

§ Único – Verificando irregularidade na documentação apresentada pelas chapas concorrentes ao pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral notificará os interessados, para que promovam a correção no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de recusa do registro.

Art. 74 – Encerrando o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nome dos integrantes, com entrega de cópia aos seus representantes.

Art. 75 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados.

Art. 76 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral deverá em 05 (cinco) dias úteis convocar novas eleições.

Art. 77 – O(s) grupo(s) de sindicalizados que se dispuser a discutir formação de chapa, terá acesso, mesmo antes do registro da mesma, à lista de sindicalizados bem como à cópia deste Estatuto.

Art. 78 – Deflagrado o processo eleitoral, o Sindicato deverá providenciar a atualização da lista de sindicalizados em condições de votar.

SEÇÃO VII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 79 – O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, entregue contrarrecibo na Secretaria da Comissão Eleitoral, por sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais.

25/04/24 Prot.: 1284643



§ 2º - O candidato impugnado, cientificado oficialmente, terá 48 horas para sua defesa junto à Comissão Eleitoral, a qual terá mais de 03 (três) dias para decidir sobre a procedência ou não da impugnação.

§ 3º - Caso decida pelo deferimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Notificação ao candidato;
- b) Afixação nos quadros de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

SEÇÃO VIII

DO VOTO

Art. 80 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única, mediante rubrica dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 81 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ Único – As cédulas conterão os números e nomes das chapas e nomes dos candidatos.

SEÇÃO IX

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 82 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) coordenador e 01 (um) mesário, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da Sede Administrativa, nas Delegacias Sindicais de Base, onde houver, bem como nos locais de votação designados pela Comissão Eleitoral, além de uma itinerantes com roteiros preestabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Caberá ao Delegado Sindical de Base, onde houver, bem como nos locais designados pela Comissão Eleitoral, nomear uma pessoa que será responsável pela realização do processo eleitoral, bem como apuração dos votos e, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da realização do pleito, encaminhar à Sede Administrativa do Sindicato, toda a documentação pertinente.

§ 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada mesa coletora de votos, bem como para a mesa apuradora.

Art. 83 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seu cônjuge ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau.

Art. 84 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pelos trabalhos.

S/05 25/04/24 Prot. 1264943



§ Único – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, que deverá ser registrado em ata.

SEÇÃO X DA COLETA DE VOTOS

Art. 85 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

§ 2º - Todo candidato inscrito é fiscal natural.

§ 3º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados, antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação daquele local.

Art. 86 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna coletora.

§ Único – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que, caso não seja a mesma cédula, esta será desprezada e o eleitor receberá uma nova cédula rubricada e entregue pelo mesário, procedendo à nova votação.

Art. 87 – Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes, mas que venham a comprovar sua condição de sindicalizado no mês anterior à lista de votação, assinando lista própria votarão em separado.

§ Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre carta apropriada, com anotação no verso, das razões da exceção;
- b) O eleitor, após assinalar seu voto, colocará a cédula sobre carta e está na urna.

Art. 88 – São válidos para identificação do eleitor, qualquer um dos documentos abaixo:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF acompanhado de documento com foto;

III - Carteira ou Matrícula Funcional;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

V - Carteira Nacional de Habilitação;

VI - Certificado de Reservista; e

VII - Carteira de filiado da Sede Social do Sindicato.



Art. 89 – Na hora determinada no edital para encerramento da votação, os eleitores que ainda permanecerem na fila para votar serão convidados, em voz alta, a entregar aos mesários seu documento de identificação, e os trabalhos continuarão até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, as urnas serão lacradas com aposição de tirar de papel gamado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que também será assinada pelos mesários e fiscais, constando data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, e o resumo dos protestos apresentados. A seguir, o coordenador entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, a urna e todo o material utilizado pela mesa coletora.

SEÇÃO XI

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 90 – A Seção Eleitoral de Apuração será instalada em local apropriado, logo após o encerramento da votação e recebimento, pela Comissão Eleitoral, das urnas e todo o material utilizado na votação.

§ 1º - A Mesa Apuradora dos votos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que poderá nomear outros membros, com a anuência das chapas concorrentes.

§ 2º - Na abertura dos trabalhos a Mesa Apuradora elegerá o Presidente ou Coordenador da mesa.

§ 3º - O presidente da Mesa Apuradora procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Em seguida, fará a leitura de cada ata das Mesas Coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que as determinaram, conforme o consignado nas sobre cartas.

Art. 91 – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se seu número coincide com o das listas de votantes.

§ 1º - Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes, a Mesa Apuradora tem autonomia para decidir.

Art. 92 - Finda a apuração e lavrada a respectiva ata, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará o resultado da apuração na Capital.

§ 1º - Após o recebimento do material das Agências do interior e concluída a apuração, com a lavratura da ata final, será proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral o resultado geral da apuração.

§ 2º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora do encerramento dos trabalhos;

25/06/24 Prot. 1264843



- b) Locais onde funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada uma apurada, especificando o número de votos de cada chapa, votos brancos e votos nulos;
- d) Número total de eleitores votantes;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Art. 93 - As cédulas apuradas e todo o material utilizado na eleição permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral para eventual recontagem dos votos.

Art. 94 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva Colegiada, o resultado das eleições.

SEÇÃO XII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 95 - A eleição será passível de anulação quando ficar provado:

- I. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada pela Comissão Eleitoral;
- II. Que foi preterida qualquer das formas essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- III. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- IV. Ocorrência de vício ou fraude que comprometam sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência tenha sido verificada. De igual forma a anulação de uma não importará na anulação da eleição.

Art. 96 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 97 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

§ Único - Caso o mandato da Diretoria Executiva Colegiada venha se expirar antes da realização da nova eleição, deverá ser submetido à Assembleia Geral dos Sindicalizados, a prorrogação do mandato, pelos dias necessários à conclusão do processo e a posse da nova Diretoria.

SEÇÃO XIII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 98 - A Comissão Eleitoral deverá manter organizados, todos os documentos originais essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital, folha de jornal e Boletim do Sindicato que publicaram, resumidamente, a convocação da eleição;
- II. Requerimento dos registros de chapa e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

Travessa César Baiocchi Sobrinho, QD. F-19, LT. 10 - SETOR SUL
GOIÂNIA-GO, CEP: 74.080-130. Telefone (62) 3224-8232/3224-8970 - WhatsApp (62) 99404-4945
E-mail: sintfesp@sintfesp.org.br

23/04/24 Prot. n. 1261643



- III. Edital de publicação das chapas registradas;
- IV. Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. Relação dos sindicalizados em condições de votar;
- VI. Atas das seções eleitorais de votação e apuração;
- VII. Exemplar de cédula única de votação;
- VIII. Cópias de impugnação e dos recursos e respectivos contrarrazões;
- IX. Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIV

DOS RECURSOS

Art. 99 – O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ Único – O recurso poderá ser proposto por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais, junto à Comissão Eleitoral, que só se dissolverá depois de decorrido o prazo para recurso.

Art. 100 – Caso o recurso se refira ao(s) membro(s) da chapa e não à chapa num todo, o provimento não suspenderá a posse dos demais eleitos.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 101 – O patrimônio do Sindicato constitui-se de:

- I. Bens imóveis, veículos, equipamentos, móveis e utensílios;
- II. Saldos em caixa e contas bancárias;
- III. Títulos e contas a receber;
- IV. Direitos e obrigações de terceiros, decorrentes de celebração de contratos.

Art. 102 – Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle o uso e conservação dos mesmos.

Art. 103 – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia, através de organização legalmente habilitada para este fim.

§ 1º - A alienação integral ou parcial do patrimônio do Sindicato só poderá ser feita mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes em Assembleia Geral de Sindicalizados, previamente convocada para este fim.

§ 2º - Exceto, do disposto neste Artigo, a alienação de imóveis e utensílios, que poderá ser feito por deliberação da Diretoria Executiva Colegiada, com a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 104 – Em caso de dissolução, o patrimônio do SINTFESP-GO/TO será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos (as) trabalhadores (as) do setor público federal.

25/04/24 Prot. nº 1284013



SEÇÃO II DA RECEITA

Art. 105 – A Receita do SINTFESP-GO/TO é composta de:

- I. Ordinariamente:
 - a) Da mensalidade sindical;
 - b) Das contribuições mensais recolhidas diretamente na Tesouraria do SINTFESP-GO/TO;
 - c) Percentual sobre ações judiciais na forma de reversão de parte dos honorários advocatícios quando se suas execuções;
 - d) Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro, bem como títulos incorporados ao seu patrimônio;
 - e) Renda proveniente de aluguel de campo ou espaço na Sede Social, bem como de ingresso de convidados;
 - f) Rende de doações feitas ao SINTFESP-GO/TO.
- II. Extraordinariamente:
 - a) Subvenção de qualquer natureza;
 - b) Rendas eventuais.

Art. 106 – A mensalidade sindical, prevista no Inciso I do Artigo anterior, será de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a remuneração do(a) sindicalizado(a).

§ Único – Remuneração, para efeito deste Estatuto, é o vencimento básico ou provento do sindicalizado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, executando-se auxílio pré-escola, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.

SEÇÃO III DAS DESPESAS

Art. 107 – Constituem despesas do SINTFESP-GO/TO:

- I. Despesas contantes do orçamento anual do Sindicato;
- II. Despesas eventuais, aprovadas em reunião da Diretoria Executiva Colegiada e registradas no Livro de Atas;
- III. Despesas de campanha eleitoral, conforme disposto no Artigo 66;
- IV. Despesas de honorários de sucumbência de ações trabalhistas, coletivas ou individuais encaminhadas pelo Sindicato.



SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO

Art. 108 – O orçamento analítico será anual e corresponderá ao exercício financeiro de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109 – Eventuais alterações no presente Estatuto, no todo ou em parte, só serão realizadas através da Assembleia Geral de Sindicalizados.

Art. 110 – O SINTFESP-GO/TO só poderá ser extinto por decisão da Assembleia Geral de Sindicalizados, convocada especialmente para este fim, de acordo com os Artigos 18 a 33.

Art. 111 – A Assembleia Geral de Sindicalizados que decidir pela extinção do Sindicato deverá deliberar, também, pelo destino se seu patrimônio.

Art. 112 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva Colegiada ou, em última instância, pela Assembleia Geral de Sindicalizados.

Art. 113 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aprovação em Assembleia Geral dos Sindicalizados.

Goiânia-GO, 09 de abril de 2024.

25/04/24 Prot. nº 1284643



Heloiza Helena M. Almeida Massanaro
Heloiza Helena M. Almeida Massanaro
Diretoria de Organização e Política Sindical



Carmem Rodrigues Paulino
Carmem Rodrigues Paulino
Diretoria de Assuntos Jurídicos



Josilma Sarajva
Josilma Sarajva
OAB/GO 27.503-A
OAB/DF11.997

25/04/24 Prot. nº 1284643

